Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Súmula: Institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual "Dignidade Menstrual" e dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais e nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) situados no Município de Irati, de forma complementar à Lei nº 4.922/2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Irati, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 4.922/2021.

Parágrafo Único - O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado nos estabelecimentos de saúde, assistência social e educação mediante cumprimento de requisitos e cadastro nas instituições supracitadas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º - O Programa " Dignidade Menstrual" tem por finalidade:

I – garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos e condições de higiene adequados;

II – adquirir e distribuir gratuitamente na rede pública de saúde, educação e assistência social produtos de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social;

III – prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de saúde menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

IV – promover ações para combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

V – ampliar o diálogo sobre a dignidade menstrual nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

VII - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

VIII - formar profissionais da rede de atenção, nos temas relativos à saúde da mulher e das pessoas que menstruam, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional de saúde e comunitários;

IX – fortalecer a rede de proteção por meio dos seus profissionais, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

Art. 4° - São beneficiárias (os) do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública municipal de ensino;

II - pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - pessoas sob tutela do município.

Art. 5° - Os requisitos necessários ao recebimento do benefício de que se trata esta Lei:

§ 1° - as pessoas beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.284, de 19 de dezembro de 2021, com base na folha de pagamento do mês concomitante a requisição;

§ 2° - às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução do Programa "Dignidade Menstrual" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no art. 4º da Lei 4.922/2021.

Art. 7º - Os absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como os coletores menstruais que serão distribuídos gratuitamente pelo Programa, poderão ser recebidos por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Parágrafo Único – As doações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei. Os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório, podendo para fins de atendimento da presente lei, o Executivo firmar convênios com Estado e a União, bem como as instituições privadas.

Art. 9° - O Programa Dignidade Menstrual será composto pelas seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Programa.

Art. 10 - Compete aos entes envolvidos na execução do Programa, especialmente:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela Rede Municipal de Ensino:

a) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, as formações sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu" para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), com a participação da Rede de Saúde do Município;

b) Disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis destinados pelo Sistema Municipal de Saúde nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem as alunas de 3º e 4º Ciclos e as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA);

c) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município.

II - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, pela Rede de Saúde do Município:

a) Estabelecer pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis no âmbito do Município nos equipamentos da Rede de Atenção à Saúde Municipal, bem como fixar os critérios e estabelecer os fluxos para a retirada;

b) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Assistência Social as formações para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas do EJA sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu" por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

c) Realizar nos seus próprios equipamentos formações periódicas com seus agentes sobre o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, sobre direitos femininos e sobre a utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

d) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município;

e) Fixar nos locais de atendimento da Rede de Saúde do Município cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis.

III - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

a) Distribuir absorventes higiênicos descartáveis nos seus equipamentos conforme critérios estabelecidos nesta lei;

b) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Rede de Saúde do Município a formação das alunas da Rede Municipal de Ensino de 3º e 4º Ciclo e do EJA, sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

c) Realizar conjuntamente com o Sistema Municipal de Saúde formações para os trabalhadores do SUAS sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", por meio dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

d) Receber por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como coletores menstruais e destinar esses itens a locais de distribuição;

e) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município.

IV- Compete a Secretaria Municipal de Finanças;

a) Dispor de recursos próprios para a aquisição de absorventes, autorizando sua aquisição.

Parágrafo Único - Os entes envolvidos na execução do Programa poderão editar Portarias para execução de suas respectivas competências.

Art. 11 - Demais situações não abarcadas pela presente Lei poderão ser estabelecidas por Decreto

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de maio de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Súmula: Institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual "Dignidade Menstrual" e dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais e nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) situados no Município de Irati, de forma complementar à Lei nº 4.922/2021, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Considerando o disposto nos artigos 3º, incisos III e IV; 5º, caput e inciso I; 196; 203; 206, incisos I e VII; 208, inciso VII e § 3º, todos da Constituição Federal.

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, notadamente os Objetivos 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 4 (educação de qualidade) e 5 (igualdade de gênero).

Considerando a publicação do Convênio ICMS nº 187, em 22 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS as operações realizadas com absorventes íntimos e produtos similares (NCM 9619.00.00), destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas.

Considerando a lei federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

Considerando o decreto nº 10.989, de 08 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Considerando a Lei Estadual nº 20.717, de 27 de setembro de 2021 que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a existência de absenteísmo e de evasão escolar em face da precariedade menstrual, causadores de prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Considerando que o Sistema Único de Saúde deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher.

Considerando a necessidade de ações políticas que visem desmistificar o preconceito acerca do corpo das meninas, mulheres e homens trans e aspectos fisiológicos a ele relacionados.

Este projeto de lei visa complementar a Lei Municipal 4.922/2021, e institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do município de Irati-PR, que consiste na promoção do acesso a produtos e condições de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans, como também fomenta a orientação e a sensibilização a respeito do tema.

O presente projeto de lei tem o escopo de proteger as mulheres, propiciando um mínimo de dignidade, estabelecendo como obrigatório o fornecimento de absorventes para todas aquelas que necessitam, assim como realizar ações que trabalhem a temática da dignidade menstrual dentro das políticas públicas municipais, e desta forma, barrar o avanço do que se chama "pobreza menstrual".

O absorvente é um item básico de higiene, sendo importante reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção à saúde.

A pobreza menstrual vai muito além da ausência de recursos financeiros para aquisição de produtos de higiene menstrual.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Ela significa um problema global resultante, dentre diversos outros fatores, da falta de acesso à água e saneamento básico, bem como escancara a desigualdade social que nos permeia.

Importante ressaltar que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

Um fato natural (menstruação) é sinal de saúde, mas ainda é visto como um tabu e serve como instrumento que aprofunda a desigualdade de gênero e impõe óbice natural ao desenvolvimento feminino.

O que era para ser tratado como um ato trivial, se torna pesadelo, desconforto e constrangimento a depender das condições em que a mulher está submetida. Isto interfere não só na saúde em si, mas também na vida e no desenvolvimento de milhares de mulheres

A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação. A ONU preconiza que a higiene menstrual deve ser tratada como uma questão de direitos humanos e saúde pública.

Segundo a antropóloga Mirian Goldemberg, na falta dos absorventes, são usados materiais como papel higiênico, jornal, retalhos de roupas, que podem vir a provocar lesões nos órgãos reprodutores femininos e infecções repetidas no sistema urinário, além de uma grande diversidade de inflamações e complicações que vão impactar também na necessidade de assistência no sistema de saúde.

Neste sentido, a proposição toma ares de imprescindibilidade e relevância, na medida em que atua com foco na diminuição de um problema global, através de providência a ser adotada em cenário local, ou seja, Irati.

Não se pode deixar de considerar que a tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Com base neste exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal